

13. A defesa também carreou aos autos provas da aproximação do Sr. CASSIANO JOSE PEREIRA DA SILVA e PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR (JÚNIOR BALADA), mediante encontros públicos, nos quais o Sr Cassiano estaria apoiando o Sr. Junior Balada. Contudo, esses eventos aconteceram após a desfiliação da Sra. Edna do PSDB e mesmo assim, conforme já foi destacado anteriormente, eles refletem a organização das forças políticas já visando a eleição suplementar daquele município, não se podendo denotar desse fato qualquer ato específico de perseguição política.

14. O Art. 8º da Resolução 22.610 estabelece que incumbe aos requeridos o ônus da prova de fato extintivo, impeditivo ou modificativo da eficácia do pedido.

15. Assim, da prova colacionada aos autos e das alegações da defesa, constata-se que o principal argumento quanto à ocorrência da grave discriminação pessoal sofrida pela requerida seria a mudança da direção do órgão partidário do PSDB local, com a constituição de uma nova comissão executiva, presidida pelo Sr. Cassiano, que teria sido adversário político na eleição municipal de 2020. Entretanto, esse simples fato não tem o condão de caracterizar a alegada discriminação política pessoal, quando desacompanhados de outros fatos graves capazes de comprovar as alegações de perseguição e discriminação inviabilizadoras do exercício do mandato, tal como exigido pela jurisprudência do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

16. Destarte, não logrando êxito a parte demandada em ratificar as suas alegações acerca da mudança substancial do programa do partido ou a grave discriminação política pessoal, deve ser reconhecida, na espécie, a infidelidade partidária suscitada na inicial, assistindo razão ao órgão ministerial quanto à procedência do pedido formulado pela parte requerente, com a consequente perda do mandato eletivo de vereador do município de Pedro Velho ocupado pela requerida.

17. Quanto ao cumprimento da decisão, o entendimento prevalecente é o de que em se tratando de mandatos eletivos municipais, ainda que a competência originária para apreciação seja do TRE, o recurso cabível contra a decisão colegiada é o especial, não havendo, pois, que se falar em efeito suspensivo de eventual recurso a ser interposto, incidindo a regra geral do Art. 257 do Código Eleitoral, com a execução imediata do Acórdão, nos termos do §1º do aludido dispositivo legal.

18. Procedência do pedido com a decretação da perda de mandato eletivo em face de desfiliação partidária sem justa causa.

19. Comunicação da presente decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, para fins de posse, no prazo de 10(dez) dias, do primeiro suplente do partido requerente.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada pela parte demandada; e, no mérito, por maioria, em dissonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária, a fim de decretar a Perda do Mandato de vereador do município de Pedro Velho da Sra. FRANCISCA EDNA DE LEMOS, em face da sua desfiliação partidária sem justa causa, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o Desembargador Cornélio Alves e os Juízes José Carlos Dantas Teixeira e Érika de Paiva Duarte Tinoco. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Daniel Maia. Anotações e comunicações.

Natal/RN, 05 de outubro de 2022.

JUÍZA MARIA NEÍZE DE ANDRADE FERNANDES

Relatora

## **RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO N.º 83, DE 30 DE AGOSTO DE 2022\***

Fixa data e aprova as instruções para realização de Novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Canguaretama/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, IV e XVI, XVII, do Código Eleitoral, e art. 17, XXIV e XXV do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o trânsito em julgado do Processo Judicial Eletrônico n.º 0600209-22.2020.6.20.0011, que determinou a realização imediata de novas eleições no município de Canguaretama, sendo necessária, portanto, a execução do acórdão proferido por esta Corte eleitoral;

Considerando as disposições contidas na Resolução TSE n.º 23.280/2010, com a redação dada pela Resolução TSE nº. 23.393/2013, que estabelece instruções para a realização de eleições suplementares;

Considerando a Portaria TSE nº. 685, de 21 de outubro de 2021, que estabelece o calendário de realização de eleições suplementares em 2022;

Considerando o decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no Mandado de Segurança 1712-36.2011.6.00.000, de 29 de março de 2012, oportunidade em que restou assentado que os prazos

relativos ao processo eleitoral, previstos no Código Eleitoral e na Lei n.º 9.504/97, não podem ser

transportados integralmente, visando a reger o novo pleito, prevalecendo o critério da razoabilidade;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o teor da Portaria TSE nº 62, de 29 de janeiro de 2021, que determina a aplicação às eleições suplementares da dispensa de identificação biométrica e das regras excepcionais relativas à recepção de votos e de justificativas, bem como em relação à fiscalização no dia da eleição, horário de funcionamento das seções eleitorais e distribuição dos eleitores, previstas para as eleições ordinárias de 2020, em razão da persistência da pandemia de Covid-19;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I****DAS ELEIÇÕES****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Designar o dia 27 de novembro de 2022, domingo, para a realização da Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Canguaretama/RN, para o exercício de mandato até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º À referida Eleição serão aplicadas, no que couber, a legislação eleitoral vigente, as instruções que regulamentaram as eleições municipais de 2020, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, e as disposições contidas nesta Resolução.

§1º Os prazos para prática de atos eleitorais são os fixados nesta Resolução, bem assim no Calendário Eleitoral anexo, mantidos, no entanto, os prazos processuais previstos na legislação eleitoral, notadamente aqueles insertos na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei nº 9.504/97, podendo o Juiz Eleitoral reduzi-los desde que preservadas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

§2º Os processos judiciais referentes à eleição suplementar tramitarão, obrigatoriamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje) - 1º grau.

Art. 3º Estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro eleitoral em situação regular, com domicílio eleitoral no Município de Canguaretama até o dia 29 de junho de 2022, e que permaneçam nessa situação até a data do pleito (Lei nº. 9.504/97, art. 91).

Art. 4º Poderá participar da eleição suplementar o partido político que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral até 6 (seis) meses antes do pleito e que, até a data da convenção, tenha constituído órgão de direção no Município de Canguaretama, devidamente anotado neste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º As eleições suplementares de que trata o art. 1º serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

## SEÇÃO II

### DA PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º A partir de 20 de outubro até 28 de novembro de 2022, o Cartório da 11ª Zona Eleitoral funcionará das 13 às 19 horas nos dias úteis, com expediente interno de 13 às 14 horas, e das 15 às 19 horas, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Poderão ser mantidas as mesas receptoras e a junta eleitoral que funcionaram nas Eleições Municipais de 2020, facultado ao Juiz Eleitoral determinar as substituições que se fizerem necessárias, nos termos da lei eleitoral.

Art. 8º As mesas receptoras de votos serão constituídas por quatro integrantes, sendo um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários e um Secretário, a serem convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral até 07 de novembro de 2022.

Parágrafo único. É facultada a nomeação de eleitores para apoio logístico, em número e pelo período necessário, para atuarem como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprirem outras atribuições a critério do Juiz Eleitoral.

Art. 9º O Juiz Presidente da Junta Eleitoral poderá nomear os membros e demais componentes da Junta, publicando-se o respectivo edital no Diário de Justiça Eletrônico até o dia 12 de novembro de 2022.

Art. 10. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte poderá autorizar que seja ultrapassado o quantitativo de 450 (quatrocentos e cinqüenta) eleitores na urna, por meio de agregação de seções eleitorais, visando a racionalização dos trabalhos, desde que não importe em prejuízo à votação.

Art. 11. Não serão instaladas Mesas Receptoras de Justificativa no dia do pleito.

§1º O eleitor que deixar de votar por não se encontrar em seu domicílio eleitoral poderá justificar sua ausência até 60 (sessenta) dias após o pleito, por meio de requerimento formulado perante a zona eleitoral em que se encontrar, a qual providenciará sua remessa ao juízo competente, ou enviado diretamente por meio do sistema Justifica, disponível na página da Internet do TRE/RN ([www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br)).

§2º Para o eleitor que se encontrar no exterior na data do pleito, o prazo de que trata o *caput* será de 30 (trinta) dias, contado do seu retorno ao País.

## CAPÍTULO II

### DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 12. As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito e a formação de coligações serão realizadas no período de 12 a 16 de outubro de 2022, obedecidas as normas contidas no estatuto partidário, encaminhando-se a via da ata digitada e devidamente assinada ao Juízo Eleitoral, acompanhada de cópia da lista de presença dos convencionados com as respectivas assinaturas.

## CAPÍTULO III

### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

## SEÇÃO I DOS CANDIDATOS

Art. 13. Poderão concorrer aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito aqueles que possuírem domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses antes da data da eleição e estiverem com a filiação partidária deferida no mínimo 6 (seis) meses antes da mesma data, ressalvado prazo maior estabelecido no estatuto da agremiação, observadas as demais condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade.

§1º No caso de ser necessária a desincompatibilização, o candidato deverá se afastar do cargo gerador de inelegibilidade nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes a sua escolha em convenção partidária.

§2º Aqueles que deram causa à nulidade da eleição não poderão participar da renovação do pleito.

## SEÇÃO II

### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 14. O prazo para entrega, no Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatura pelos partidos políticos e coligações encerrará-se á, improrrogavelmente, às 19 horas do dia 20 de outubro de 2022.

§1º No mesmo dia que receber os pedidos, o Juízo Eleitoral providenciará a publicação do edital no Cartório, para ciência dos interessados, passando a correr os prazos do art. 3º e seguintes da Lei Complementar n.º 64/90.

§2º Os prazos a que refere o §1º são peremptórios e contínuos e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

§3º O pedido de registro deverá ser gerado obrigatoriedade em meio digital e impresso pelo sistema disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§4º Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro de filiado escolhido em convenção, este poderá fazê-lo individualmente perante o Juízo Eleitoral, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicação das listas pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. As impugnações ao registro de candidatura serão decididas juntamente com o pedido de registro em uma única decisão e seguirão o rito do art. 3º e seguintes da Lei Complementar n.º 64 /1990.

Art. 16. A partir da publicação da sentença passará a correr o prazo de 3( três) dias para a interposição de recurso para este Tribunal.

Parágrafo único. Na mesma data em que for protocolizada a petição de recurso terá início o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contrarrazões, intimado o recorrido por meio do Pje.

Art. 17. No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão remetidos imediatamente a este Tribunal; sendo o feito distribuído no mesmo dia em que for protocolizado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer em até 2 (dois) dias. O relator terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta (art. 10, Lei Complementar nº 64/1990).

## CAPÍTULO IV

### DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 18. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas a registrar, junto ao Juízo da 11ª Zona Eleitoral - Canguaretama/RN, para cada pesquisa, até cinco dias antes da divulgação, as informações previstas pelo art. 33 da Lei 9.504/97.

## CAPÍTULO V

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 21 de outubro de 2022, observados, em todas as suas modalidades, os prazos fixados no Calendário Eleitoral anexo a esta Resolução.

§1º Não haverá propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão, sendo admitidos todos os demais meios legalmente previstos.

§2º A propaganda eleitoral do novo pleito será regulada, no que couber, pela Resolução TSE n.º 23.610/2019 (com ajustes feitos pela Resolução TSE nº. 23.624/2020) e pela Lei 9.504/97, inclusive quanto aos respectivos prazos processuais.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONTAS ELEITORAIS

Art. 20. A arrecadação, a aplicação de recursos e a prestação de contas de campanha eleitoral na Eleição Suplementar serão reguladas, no que couber, pelas normas estabelecidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019, de forma subsidiária.

Art. 21. É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica para movimentação de recursos provenientes de doações de campanha, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, observando os seguintes prazos:

I - pelos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

II - pelos partidos políticos, até 17 de outubro de 2022, caso ainda não tenham aberto a conta intitulada "Doações de Campanha", de que trata o inciso II do art. 6º, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019.

§ 1º. A obrigação prevista no caput não se aplica a candidatura de município onde não houver agência bancária ou posto de atendimento bancário.

§ 2º. Na hipótese de previsão de recebimentos de repasses oriundos do Fundo Partidário para utilização na campanha, deverá ser aberta conta específica distinta da prevista no caput.

Art. 22. Devem prestar contas perante o respectivo juízo eleitoral:

I - candidato; e

II - órgão partidário no município da eleição, ainda que constituído sob a forma provisória, com vigência no período eleitoral.

Parágrafo único. Os diretórios estaduais das legendas que efetuarem doações ou realizarem gastos em benefício de candidatura em disputa também estão sujeitos à obrigação de prestar contas referente ao pleito suplementar regulamentado pelo presente Ato Normativo, hipótese em que deverão enviá-la ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte da forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 23. As prestações de contas deverão espelhar toda a movimentação financeira da campanha eleitoral e ser elaboradas e transmitidas até o dia 02 de dezembro de 2022 na forma estabelecida no artigo 54 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, por meio de sistema elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral especificamente para a renovação das eleições, denominado "Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) - Eleição Suplementar" (acessível para download em <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares>) e, dentro deste mesmo prazo, complementadas pela entrega da mídia eletrônica gerada pelo referido Sistema na forma disciplinada no § 1º do art. 101 daquela Resolução.

§ 1º Os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Res.-TSE nº 23.607/2019 serão entregues até às 19 horas do prazo limite fixado no caput, exclusivamente por meio da mídia eletrônica de que trata o caput, diretamente na 11ª Zona Eleitoral quando se tratar de contas eleitorais de prefeito /vice ou de diretório municipal de partido político, e na SACEP/TRE-RN, quando se tratar de contas eleitorais de direção estadual, considerando a competência originária para o julgamento das

contas, em quaisquer casos observados os protocolos sanitários e de atendimento em vigência, eventualmente estabelecidos em regulamento próprio da 11ª Zona Eleitoral e/ou do Tribunal.

§ 2º O recibo de entrega definitivo da prestação de contas de candidatos e de partidos políticos será emitido no momento da recepção, na base de dados da Justiça Eleitoral, da mídia eletrônica a que se refere o caput (art. 55, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

§ 3º A emissão do recibo de entrega definitivo prevista no parágrafo anterior não obsta o julgamento das contas como não prestadas nas hipóteses tratadas na Resolução TSE nº 23.607, art. 74, inciso IV, alíneas "b" e "c".

§ 4º Na eleição suplementar não há previsão de envio de prestação de contas parcial ou de relatórios financeiros, durante o período da campanha.

§5º. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos enquanto perdurar a omissão.

Art. 24. Encerrado o período eleitoral com a diplomação dos eleitos, as intimações nos processos de prestação de contas serão feitas pelo Diário da Justiça Eletrônico e, sucessivamente, pelos meios previstos na legislação processual civil, vedada a prorrogação da utilização de mural eletrônico.

## CAPÍTULO VII

### DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 25. A decisão que julgar as contas de candidata(o) eleita(o) será publicada no mural eletrônico até 3 (três) dias antes da diplomação (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º)

Art. 26. A data da diplomação do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos será fixada em ato próprio pelo Juiz Eleitoral, obedecido o prazo limite de 20 de dezembro de 2022.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A primeira via da Ata Geral da Eleição será arquivada no Cartório Eleitoral, e a segunda, com os respectivos anexos, ficará em local designado pelo Presidente da Junta Eleitoral responsável pela totalização, pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos partidos políticos e das coligações interessadas.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no *caput*, os partidos políticos e as coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de 2 (dias), as quais serão decididas pela Junta Eleitoral, em igual prazo.

Art. 28. Fica aprovado, para a eleição suplementar de Canguaretama, o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único que integra a presente Resolução.

Art. 29. A Assessoria de Comunicação deste Regional e o Juiz Eleitoral da 11ª Zona deverão dar ampla divulgação do conteúdo da presente norma.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral competente.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Natal, 30 de agosto de 2022.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

\* Republicada por incorreção (art. 14, *caput*, e dias 16 e 17 do anexo).

Anexo

### CALENDÁRIO ELEITORAL - RESOLUÇÃO TRE/RN nº 82/2022

(Novas Eleições no Município de Canguaretama - 27 de novembro de 2022)

MAIO DE 2022

27 de maio de 2022 - sexta-feira

(6 meses antes)

1. Data até a qual todos os partidos que pretendam participar das Eleições Suplementares de Canguaretama devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
2. Data até a qual os que pretendam ser candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas Novas Eleições devem ter domicílio eleitoral na circunscrição (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).
3. Data até a qual os que pretendam ser candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Canguaretama devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

JUNHO DE 2022

27 de junho de 2022 - Quarta-feira

(150 dias antes)

1. Data até a qual os eleitores aptos a votar deverão estar regularmente inscritos (Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput*).
2. Data até a qual serão considerados os pedidos de alteração de local de votação de eleitor que mudou de residência dentro do município, com vistas à votação nas novas eleições.
3. Data até a qual será considerado o requerimento para Seção Eleitoral Especial de eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas à votação nas novas eleições.

OUTUBRO DE 2022

12 de outubro de 2022 - Quarta-feira

(46 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).
2. Data a partir da qual os feitos eleitorais das eleições suplementares terão prioridade para a participação do Ministério Público e do Juiz Eleitoral, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).
3. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral, e as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no juízo eleitoral competente para o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
4. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidas por qualquer veículo de comunicação social (Lei 9.504/97, art. 58, *caput*).
5. Início do período para nomeação dos membros das Mesas Receptoras de Votos.

16 de outubro de 2022 - Domingo

(42 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre as coligações e escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

17 de outubro de 2022 - Segunda-feira

(41 dias antes)

1. Último dia para o candidato escolhido em convenção descompatibilizar-se, observada a data de escolha em convenção.

20 de outubro de 2022 - Quinta-feira

(38 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem no Cartório Eleitoral, até às 19 horas, o requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.
2. Último dia para a afixação do edital dos candidatos que requereram registro, observada a data do recebimento do pedido.
3. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral funcionará nos dias úteis das 13 às 19 horas, com expediente interno de 13 às 14 horas, e permanecerá aberto, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, das 15 às 19 horas (LC nº 64/90, art. 16).
4. Data a partir da qual a divulgação de atos judiciais e as intimações referentes aos Processos de Registro de Candidaturas, Representações, Reclamações e Pedidos de Resposta, bem como as Prestações de Contas de candidatos, serão publicadas no Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.
5. Último dia para a afixação, no Cartório Eleitoral, dos nomes dos membros indicados para comporem a Junta Eleitoral.
6. Data a partir da qual é vedado aos candidatos participarem de inaugurações de obras públicas.
7. Data a partir da qual é vedada, na realização das inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
8. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as condutas descritas no art. 73, incisos V e VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/97.
9. Último dia para os partidos políticos sujeitos à prestação de contas disciplinada pelo presente Ato Normativo providenciarem a abertura da conta bancária destinada à movimentação de recursos de "Doações de Campanha" de que trata o art. 6º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604 /2019, caso ainda não a tenham, bem como a de recursos do Fundo Partidário, se for o caso.

21 de outubro de 2022 - Sexta-feira

(37 dias antes)

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput*).
2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, §4º).
3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/1997, art. 57-A e art. 57-C, *caput*).
4. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos ou as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, §3º).

22 de outubro de 2022 - Sábado

(36 dias antes)

1. Último dia, observado o prazo de quarenta e oito horas contadas da publicação do edital de candidaturas requeridas, para os candidatos escolhidos em convenção solicitarem seus registros ao Juízo Eleitoral competente, até as 19 horas, caso os partidos políticos ou coligações não os tenha requerido.

2. Último dia para a afixação do edital dos candidatos que requereram registro individual, observada a data do recebimento do pedido.

25 de outubro de 2022 - Terça-feira

(33 dias antes)

1. Data a partir da qual os nomes de todos aqueles que constem do edital/lista de registros de candidatura publicados deverão ser incluídos nas pesquisas realizadas com a apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

2. Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

3. Último dia para impugnar os pedidos de registro requeridos, observada a publicação do edital.

28 de outubro de 2022 - Sexta-feira

(30 dias antes)

2. Último dia para impugnar os pedidos de registro individuais requeridos, observada a publicação do edital.

07 de novembro de 2022 - Segunda-feira

(20 dias antes)

1. Último dia para a designação dos locais de votação, assim como da nomeação dos membros das respectivas Mesas Receptoras de Votos.

11 de novembro de 2022 - Sexta-feira

(16 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os impugnados, devem ser julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

2. Último dia para o pedido de registro de candidatura às eleições majoritárias na hipótese de substituição, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que der origem à substituição (Lei n.º 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

3. Último dia para a publicação da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais no Dje.

12 de novembro de 2022 - Sábado

(15 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e coligações reclamarem da nomeação dos membros das Mesas Receptoras de Votos, observado o prazo de dois dias da nomeação.

13 de novembro de 2022 - Domingo

(14 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação da localização das Mesas Receptoras de Votos, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação.

14 de novembro de 2022 - Segunda-feira

(13 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das Mesas Receptoras de Votos, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva protocolização.

22 de novembro de 2022 - Terça-feira

(5 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

2. Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

24 de novembro de 2022 - Quinta-feira

(3 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre os pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo TRE e publicadas as respectivas decisões.

2. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

3. Último dia para a propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre 8 horas e 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

25 de novembro de 2022 - Sexta-feira

(2 dias antes)

1. Último dia para a propaganda na internet.

#### VÉSPERA DA ELEIÇÃO

26 de novembro de 2022 - Sábado

1. Último dia para a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda política (até as 22 horas).

2. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas.

#### DIA DA ELEIÇÃO

27 de novembro de 2022 - Domingo

Às 6h

Instalação da seção eleitoral

Às 7h

Início da votação

Às 17h

Encerramento da votação

Após as 17 h

- Emissão do boletim de urna e início da apuração dos resultados.

- Elaboração da Ata Geral das Eleições em 2 vias.

- Publicação de comunicado para que os partidos políticos e coligações compareçam ao Cartório Eleitoral para exame da Ata Geral da Eleição, seus anexos e documentos de votação nos dias designados.

28 de novembro de 2022 - Segunda-feira

(01 dia depois)

1. Último dia para que o TRE publique em sua página da Internet os dados da votação, especificados por seção eleitoral, e as tabelas de correspondência entre urna e sessão.

2. Data a partir da qual o Cartório da 11ª Zona Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

29 de novembro de 2022 - Terça-feira

(02 dias depois)

1. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

2. Início do prazo de 3 (três) dias para exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos, pelos partidos e coligações interessados.

3. Data até o qual os feitos eleitorais terão prioridade para participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

30 de novembro de 2022 - Quarta-feira

(03 dias depois)

1. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

2. Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.

02 de dezembro de 2022 - Sexta-feira

(05 dias depois)

1. Último dia para exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos, pelos partidos políticos e coligações interessados.

2. Último dia do prazo para os candidatos e partidos políticos encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas.

05 de dezembro 2022 - Segunda-feira

(08 dias depois)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações apresentarem reclamação contra o resultado da eleição.

2. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem contestação sobre eventuais reclamações relativas ao resultado da eleição, apresentadas durante o período de exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos.

06 de dezembro de 2022 - Terça-feira

(09 dias depois)

1. Último dia para a Junta Eleitoral decidir sobre as reclamações contra o resultado das eleições e apresentar aditamento à Ata Geral da Eleição, com proposta das modificações que julgar procedentes ou com a justificativa da improcedência das argüições.

2. Último dia para a proclamação dos eleitos.

3. Último dia para os partidos e coligações solicitarem os arquivos de *log* dos sistemas de totalização, cópia dos boletins de urna, do *log* das urnas e dos arquivos com o Registro Digital do Voto.

4. Data a partir da qual não há mais necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos nas eleições suplementares, dos meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, bem como das cópias de segurança dos dados, desde que não haja recurso envolvendo as informações neles contidas.

5. Data a partir da qual poderão ser retirados os lacres das urnas eletrônicas e dos cartões de memória de carga.

6. Último dia para a retirada das propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso.

7. Último dia para o mesário que faltou à votação apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

16 de dezembro de 2022 - Sexta-feira

(19 dias depois)

1. Último dia do prazo para publicação no Mural Eletrônico da decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos.

17 de dezembro de 2022 - Sábado

(20 dias depois)

1. Último dia para publicação em mural eletrônico da decisão que julgar as contas de candidata(o) eleita(o), observado o prazo de até 3 (três) dias antes da diplomação (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º)

20 de dezembro de 2022 - Terça-feira

(23 dias depois)

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

## **RESOLUÇÃO N.º 82, DE 23 DE AGOSTO DE 2022\***

Fixa data e aprova as instruções para realização de Novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Pedro Velho/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, IV e XVI, XVII, do Código Eleitoral, e art. 17, XXIV e XXV do Regimento Interno deste Tribunal,